



DADOS ABERTOS

Você entregaria parte de seu dinheiro para um administrador que não prestasse contas a você?

Os governos são produtores e guardiões de muitos dados que devem estar publicados e acessíveis a todos os cidadãos.

O que são Dados Abertos?

São a publicação e disseminação de informações na internet, compartilhadas em formatos abertos, legíveis por máquinas, e que possam ser livremente reutilizadas de forma automatizada pela sociedade.

Dados Abertos Governamentais

São os produzidos pelos governos e que devem ser colocados à disposição de qualquer cidadão e para qualquer fim.

Para que servem?

Servem para que os cidadãos e as organizações da sociedade possam reutilizá-los com o intuito de verificar, esclarecer, fiscalizar e acompanhar de acordo com seus interesses. Por exemplo: criar um aplicativo para celular que mostre onde estão as escolas públicas de uma determinada região, como as vagas estão distribuídas e onde há maior demanda por vagas; ou como está sendo gasto o dinheiro público; ou ainda o nível de segurança pública por município ou por bairro.

Quem utiliza?

O acesso à informação é um direito de todo cidadão, garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal Brasileira e regulamentado na recente Lei de Acesso à Informação. A implementação dos Dados Abertos Governamentais é um importante instrumento para assegurar esse direito.

Quais os benefícios?

Fortalecimento das instituições, da cidadania, do controle social e do combate à corrupção. Promove a transparência, a fiscalização e a formulação de ideias criativas em políticas públicas pelos próprios cidadãos.

Com a participação dos cidadãos, o próprio governo melhorará os seus processos e tornará mais transparente a administração pública, pois a disponibilização de Dados Abertos esclarece sobre o funcionamento de setores que ainda estão desalinhados em relação aos objetivos de controle social e de prestação de serviços ao cidadãos.

Lei de Acesso à Informação Nº 12527

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Texto adaptado das propostas aprovadas na 1ª CONSOCIAL, baseadas na Conferência Livre para Dados Abertos:

E1.D3. Criar Planos de Abertura de Dados.

E1.D9. Inventariar, catalogar e disponibilizar na Internet todas as bases de dados governamentais.

E1.D13. Prestar contas em tempo real e em formato de dados abertos.

E1.D16. Regulamentar e padronizar a publicação na Internet de dados governamentais em formato aberto.

E2.D2. Capacitar a Sociedade Civil para analisar os dados governamentais.

https://www.dropbox.com/s/glaot2g71ur1v7/Consocial_Diretrizes.pdf

Criação coletiva do GT de Dados Abertos do W3C e das instituições organizadoras da Conferência Livre



Apoio Institucional



Realização

